titular. Deixa desde já consignado que os membros suplentes dos representantes da Sociedade Civil, nomeados no art. 2º, §4º, da Portaria nº 001/2023, da Secretária da Juventude, serão credenciados para substituir seus respectivos titulares após 30 minutos da instalação da reunião, funcionando, com direito à voz e ao voto, até seu encerramento, ainda que com a superveniente presença do membro titular, podendo, ainda, tomar parte em qualquer reunião do colegiado como observador, sem direito ao voto, mesmo que na presença de seus respectivos titulares. SEDE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Kilvia Cristina Teixeira Carneiro

COORDENADORA DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 4º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

#### PORTARIA Nº77/2023.

# ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE

REFORÇO A RENDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROGRAMA AUXÍLIO CATADOR 2023. A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do disposto na Lei Estadual Nº 17.377, 30 de dezembro de 2020, que torna permanente a política pública social instituída por meio da Lei Nº 17.256, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre Programa de Auxílio Financeiro aos catadores do estado do Ceará em decorrência da prestação de serviços ambientais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a comissão designada pela Portaria nº 10/2023, em seu artigo 3º, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 2023, referente a COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REFORÇO A RENDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AMBIENTAIS – PROGRAMA AUXÍLIO CATADOR 2023, passando a viger os seguintes integrantes: I – José Wanderley Augusto Guimarães, Orientador de Célula de Gestão Territorial (CEGET), Matrícula nº 30000668, em substituição à Ulisses José de Lavor Rolim, Coordenador de Educação Ambiental e Articulação Social/COEAS, Matrícula nº 30010515, em virtude da nomeação do Orientador da Célula de Gestão Territorial (CEGET), unidade responsável pela operacionalização do Programa Auxílio Catador;

II - Amanda Dias Gomes, Articuladora, Matrícula nº 30000757, em substituição à Magda Marinho Braga, Gestora Ambiental, Matrícula nº 594-1-2, em virtude do seu retorno ao órgão de origem - Superintendência Estadual do Meio Ámbiente (Semace);

III – José Welington Ribeiro Silva, Coordenador de Desenvolvimento Sustentável/CODES, Matrícula nº 30000838, em substituição à Maria Rociclêz Salvino Silveira, Coordenadora de Desenvolvimento Sustentável/CODES, Matrícula nº 30000439, em virtude de sua dispensa de função/exoneração de cargo.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua vigência até ulterior termos de revogação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MÚDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

#### \*\*\* \*\*\* \*\*\* CONTRATO Nº21/2023 - SEMA/CCI PROCESSO N°57001.001012/2023-63

CONTRATANTES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA ; COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E INFOR-MAÇÃO - CCI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tem como fundamento o Processo Administrativo no 57001.001012/2023-63, a Inexigibilidade de Licitação no 05/2023 - SEMA, os preceitos do direito público, o Art. 25, I, da Lei Federal no 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto a contratação de serviço de fornecimento de 01 (um) serviço de assinatura de jornal físico (com direito a 3 acessos digitais), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo, do Jornal Ó Povo, para atender as necessidades da SEMA, relativas à informação diversificada. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 790,80 (setecentos e noventa reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.122.211.20811.03.339039.1.5009100000.0. FORO: Fortaleza – Ceará DATA DAS ASSINATURAS: 18 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima SEMA; André Avelino De Azevedo - Companhia De Comunicação E Informação - CCI. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2023.

Anne Aguiar ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº03, de 10, de agosto de 2023.

### DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E CUSTOS RELATIVOS À RESERVA LEGAL EXTRAPROPRIEDADE.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas competências previstas na Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021 que dentre outras competências, determina em seu art. 6°, VI, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle a manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais. CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 18.301, de 28 de dezembro de 2022 que define que a Reserva Legal Extrapropriedade será regulamentada por norma expedida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos relativos à instituição da Reserva Legal extrapropriedade; CONSIDERANDO que a aprovação da localização da Reserva Legal é atribuição do órgão ambiental estadual; CONSIDERANDO que a Reserva Legal extrapropriedade poderá contribuir para proteger e conectar os fragmentos florestais, permitindo que áreas mais propensas ao uso alternativo do solo sejam utilizadas em benefício da conservação de outras áreas de maior relevância ecológica e ambiental. RESOLVE: Estabelecer critérios e procedimentos para a localização de Reserva Legal extrapropriedade no Estado do Ceará.

Art. 1º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

- I Reserva Legal extrapropriedade: realocação da Reserva Legal para outro imóvel, entendida como a substituição da área originalmente designada, compensada por área de excedente situada dentro de outro imóvel, que pode ser de titularidade diferente, com consequente ganho e importância ambientais maiores do que a área a ser substituída, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 18.301, de 28 de dezembro de 2022;
- II imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
  - III imóvel cedente: é o imóvel rural que pretende realocar Reserva Legal extrapropriedade;
  - IV imóvel receptor: é o imóvel rural que pretende receber a Reserva Legal extrapropriedade;
- V Plano de Realocação de Reserva Legal: documento que formaliza o planejamento e execução, por meio de levantamentos técnicos, para fins de viabilização da Reserva Legal extrapropriedade.
  - Art. 2º A Reserva Legal, prioritariamente, deverá ser mantida no próprio imóvel rural, em atendimento ao artigo 12 da Lei 12.651/2012.
  - Art. 3º. Poderá ser proposta Reserva Legal extrapropriedade, nos termos da presente resolução.
- Art. 4º Para habilitação dos imóveis cedente e receptor, para fins de proposição de Reserva Legal extrapropriedade, são estabelecidas as seguintes condições:
  - I não possuir cômputo de Área de Preservação Permanente APP na reserva legal existente na área, nos termos do art. 15 da Lei 12.651/2012;
  - II ter cumprido ou estar em cumprimento de reposição florestal;
  - III não possuir áreas embargadas no interior do imóvel relacionadas a infrações contra a flora.
- §1º Não se admitirá a realocação de Reserva Legal em áreas de mata atlântica compostas por vegetação primária e secundária nos estágios médio e avançado de regeneração, exceto para os casos de atividades caracterizadas como de utilidade pública.

Art. 5º O imóvel receptor deverá atender às seguintes condições:

- I possuir as mesmas características fitofisionômicas que o imóvel cedente;
- II estar inserido na mesma bacia hidrográfica que o imóvel cedente;
- III considerar os estudos e critérios previstos no art. 14 da Lei 12.651/2012;
- IV possuir características ambientais superiores ao imóvel cedente, comprovado mediante Plano de Realocação de Reserva Legal, a ser realizado em ambos os imóveis, conforme termo de referência emitido pela Semace.
- §1º O Plano de Realocação de Reserva Legal será analisado pela Semace, cujos custos correrão às expensas do interessado, adotando-se os valores 1 e 24 para os parâmetros Número de Técnicos NT e Total de Horas Técnicas THT, respectivamente, nos termos da Resolução Coema 02/2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº166 | FORTALEZA, 01 DE SETEMBRO DE 2023

§2º Caso o imóvel receptor esteja localizado em município que abranja mais de uma bacia hidrográfica, poderá ser admitida a instituição da Reserva Legal extrapropriedade em qualquer das bacias, desde que atendido o inciso I do caput.

Art. 6º O pedido de Reserva Legal extrapropriedade deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico, através da rede mundial de computadores, em sistema próprio da SEMACE, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Checklist e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação, todos em meio digital, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

Parágrafo único. Os custos relacionados à solicitação de realocação de reserva legal - Reserva Legal extrapropriedade constarão no Anexo IV, tabela 1 da Resolução Coema 02/2019, nos termos do Anexo I desta resolução.

Art. 7º Em caso de aptidão das áreas quanto à solicitação de Reserva Legal extrapropriedade, o proprietário será informado pelo setor responsável, que concederá prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, para alteração do imóvel cedente e imóvel receptor no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR

I – o interessado, no prazo previsto no caput, deverá encaminhar à Semace, por meio de vinculação ao processo de solicitação de Reserva Legal

extrapropriedade, os novos recibos gerados pelo sistema;

II – o processo de solicitação de Reserva Legal extrapropriedade contendo os recibos será remetido ao setor de Cadastro Ambiental Rural – CAR para análise, cujo resultado poderá ser visualizado pelo interessado na central do proprietário/possuidor.

§1º Uma vez estabelecida a Reserva Legal extrapropriedade, não será permitida uma nova realocação da mesma reserva legal, exceto para o imóvel

cuja reserva legal estava proposta ou averbada, situação em que a realocação será revertida.

§2º No caso da reversão prevista no §1º, a área que receberá a reserva legal a título de reversão deverá atender ao previsto no art. 5º.

§3º A área de Reserva Legal extrapropriedade será registrada na Semace por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, exceto nos casos previstos na Lei 12.651/2012.

§4º Enquanto a Semace não se posicionar acerca do deferimento ou indeferimento da solicitação de realocação, a área de reserva legal do imóvel cedente não poderá ser objeto de licenciamento.

A reserva legal existente no imóvel receptor não poderá ser objeto de realocação.

\$6° O imóvel receptor que atender ao disposto no art. 19 da Lei 12.651/2012, somente poderá ter a reserva legal extinta, após a reversão da Reserva Legal extrapropriedade, nos termos dos §§1º e 2º

 $\$7^6$  Nos casos de impossibilidade da reversão prevista no  $\$6^\circ$  deste artigo, deverá ser solicitado novo pedido de realocação, analisado pela Semace, atendidas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 8º A reserva legal extrapropriedade, após realocada, não poderá ser objeto de autorização para supressão vegetal ou uso alternativo do solo, exceto em casos de desapropriação para instalação de obra de utilidade pública e interesse social nos termos do inciso VIII e IX do Art. 3º da Lei Nº 12.651/2012, quando não houver alternativa locacional.

I – nos casos em que área desapropriada não atingir 100% da reserva legal extrapropriedade, a compensação do percentual desapropriado deverá ser no mesmo imóvel receptor, seguindo os mesmos critérios dos Art. 12 e 13 da Lei 12.651/2012.

II - nos casos em que área desapropriada atingir 100% da reserva legal extrapropriedade, e não for possível a compensação dentro no imóvel receptor, a realocação será revertida, ressalvados os casos de impossibilidade de reversão, para os quais deverá ser solicitado novo pedido de realocação, analisado pela Semace, atendidas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 9º No caso de Reserva Legal averbada à margem da matrícula do imóvel cedente, o proprietário deverá realizar a atualização da averbação

junto ao cartório.

Art. 10 Esta Resolução foi aprovada na XXXª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos PRESIDENTE DO COEMA

#### ANEXO I

Custos dos serviços prestados a título de Realocação de reserva legal - Reserva Legal Extrapropriedade

NATUREZA DO SERVIÇO VALOR (UFIRCE) Realocação de reserva legal - Reserva Legal Extrapropriedade

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2021 - SEMA/CAGECE PROCESSO Nº57001.001236/2023-75

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA; CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o teor do processo administrativo nº 57001.001236/2023-75 e o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: O presente Segundo Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor global do Contrato nº25/2021, qual seja R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme justificativa do gestor e documentação probatória acostada ao processo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Segundo Termo Aditivo, ao prazo de vigência serão adicionados 12 (doze) meses, tendo início a partir de 03 de agosto de 2023, vigorando até 02 de agosto de 2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 19/2021 correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 57100001.18.122.211.20811.03.339039.1.5009100000.0; 57100001.18.541.724.206 31.03.339039.1.7991200016.1 e 57100001.18.541.724.20631.03.339039.2.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINÁTURAS: Vilma Maria Freire dos Ánjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor - Presidente da CAGECE e Claudia Elizangela Tolentino Caixeta Freire - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE. DATA DAS ASSINATURAS: 02 de agosto de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, em Fortaleza-CE, 16 de agosto de 2023.

Anne Aguiar ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para o provimento no cargo efetivo de Analista de Gestão Pública, regido pelo Edital nº 001 de 06 de janeiro de 2006, publicado no DOE de 06 de janeiro de 2006, homologado pelo Edital nº 062 de 30 de junho de 2006, publicado no DOE de 30 de junho de 2006, considerando ainda a ordem de classificação do Edital nº 060 de 30 de junho de 2006, publicado no DOE de 05 de julho de 2006, RESOLVE **NOMEAR** a candidata **MARIA NECY CATUNDA DE ANDRADE**, aprovada e classificada em 6º lugar, em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo nº 0138244-78.2011.8.06.0001, que tramita junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, de acordo com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Gestão Pública - Área de Conhecimento em Contabilidade, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Gestão, Classe E, Referência 1 do Poder Executivo, criado pela Lei nº 13.659 de 20 de setembro de 2005 publicada no DOE de 23 de setembro de 2005 com lotação na Secretaria do Planejamento e Gestão. A posse da candidata ocorrerá no prazo e na forma constante no Anexo Único deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO Sandra Maria Olimpio Machado SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A CANDIDATA RELACIONADA NO PRESENTE ATO, nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Gestão Pública, Classe E, referência 1, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Gestão, Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Secretaria do Planejamento e Gestão, DEVERÁ COMPARECER à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - na Av. General Afonso de Albuquerque Lima S/N - CAMBEBA, junto à Célula de Gestão de Desenvolvimento Pessoal, integrante da Estrutura Organizacional da Coordenadoria Administrativo-Financeira, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da circulação do Ato de Nomeação em Diário Oficial do Estado, nos horários de 8:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, com a finalidade de tratar da posse para o respectivo cargo, munidos dos seguintes documentos:

